

MATÉRIA RECEBIDA Nº 305/2025

Ofício nº 546/2025
Ibitinga, 13 de maio de 2025.

Assunto: Resposta ao requerimento nº 239/2025, dos Vereadores Rafael Barata, Alliny Sartori, Célio Aristão, César Urtado, José Nilson Viana, Marcos Mazo, Mira, Murilo Bueno, Ricardo Prado e Zé Rocha.

Senhor Presidente:

Acuso o recebimento do requerimento nº 239/2025, da Câmara Municipal, referente aos critérios de rateio do complemento aos profissionais da educação básica conforme Lei 14.113/2020 e PLC nº 008/2025.

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, com base nas informações prestadas pela Secretaria de Educação, técnica sobre a questão para apreciação dos Nobres Edis.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Antônio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





Ibitinga/SP, 12 de Maio de 2025.

Ofício SME nº 160/2025

Ref. Requerimento nº 239/2025

Assunto: Solicitação de esclarecimentos sobre critérios de rateio do complemento aos profissionais da educação básica conforme Lei 14.113/2020 e PLC nº 008/2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Em atenção ao Requerimento nº 239/2025, encaminhado pelo Poder Legislativo, a Secretaria Municipal de Educação informa o que segue:

Conforme esclarecido pela Procuradoria Jurídica do Município, o Projeto de Lei Complementar nº 008/2025 segue os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.113/2020, que determina o pagamento do abono exclusivamente aos profissionais que se encontravam em efetivo exercício e com vínculo empregatício ativo na data do pagamento. Dessa forma, os profissionais cujos contratos foram encerrados anteriormente à data do pagamento não se enquadram nos critérios legais para o recebimento do abono.

Importante esclarecer também que o §1º do art. 47-A da Lei Federal nº 14.113/2020 refere-se especificamente a uma situação distinta, relacionada a complementações de repasses do Fundef e Fundeb entre 2007 e 2020. Assim, sua aplicação não se estende aos casos regulados pelo PLC nº 008/2025, que trata de abono com base em repasses regulares atuais.

O critério de proporcionalidade adotado no PLC nº 008/2025, considerando jornada de trabalho e número de faltas, está de acordo com o §2º do mesmo artigo 47-A da Lei nº 14.113/2020. Esse dispositivo prevê que o pagamento pode ser proporcional ao tempo de exercício efetivo, o que pode, naturalmente, resultar em valores diferentes mesmo entre profissionais com jornada semelhante.

Quanto ao debate com o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-FUNDEB), esclarece-se que o rateio de recursos do Fundeb configura-se como uma faculdade do Chefe do Poder Executivo, condicionado à existência de lei municipal específica que



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

defina os critérios para sua execução e distribuição, como ocorreu com a aprovação do PLC nº 008/2025.

Sendo o que temos a informar para o momento, subscrevo-me.

Karina Rossi Assme Nakamura
Secretária Municipal da Educação de Ibitinga

Excelentíssimo Senhor
Dr. Florisvaldo Antônio Fiorentino
DD Prefeito Municipal Da Estância Turística
de Ibitinga-SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



